Câmara Municipal de Nova Cruz - Nova Cruz - RN
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000001

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/02/15000001

Número / Ano	000001/2023
Data / Horário	15/02/2023 - 10:38:03
Ementa	Altera o Art. 3º da Lei Municipal Nº 1.420/2022 que dispõe sobre a criação da Escola de Ensino Municipal Nestor Marinho no Município de Nova Cruz e dá outras providências.
Autor	Poder Executivo - PE
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária - Executivo
Número Páginas	2
Número da Matéria	1
Emitido por	secretaria

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 29/2023 – GP

Nova Cruz/RN, em 13 de fevereiro de 2023.

Ao
Excelentíssimo Sr.,
Gelson Vitor
Presidente da Câmara Municipal de Nova Cruz

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar o **Projeto de Lei nº01/2023** do Poder Executivo que, **ALTERA O ART. 3° DA LEI MUNICIPAL N° 1.420/2022 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO MUNICIPAL NESTOR MARINHO NO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Para apreciação em Regime de Urgência.

Nada mais para o momento, renovo os votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

RECEBIDO
EM 13/02/2023
Juliane Firmino da Silva
Secretária Administrativa
CPF. 700.848.354-60

Flávio César Nogueira
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 01/2023

ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.420/2022 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO MUNICIPAL NESTOR MARINHO NO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1°. O "caput" do artigo 3º da Lei Municipal 1.420/2022, de 11 de novembro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3°. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de fevereiro de 2001 e revogando disposições contrárias."

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 13 de fevereiro de 2023.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei N° 01/2023

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que **"ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.420/2022 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO MUNICIPAL NESTOR MARINHO NO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, com o seguinte pronunciamento.

A lei nº 1.420/2022 que dispõe sobre a criação da Escola de Ensino Municipal Nestor Marinho no Município de Nova Cruz e dá outras providências, teve por finalidade buscar autorização legislativa, a criação da referida Escola Municipal, visando a necessidade de regularizar a sua criação e assegurar a certificação de funcionamento dessa instituição e autenticidade dos documentos da escrituração escolar dos (as) estudantes.

Tendo em vista que as instalações da Escola Municipal Nestor Marinho pertenciam à Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC – Escola Cenecista de I e II graus Nestor Marinho que, devido a inviabilidade de funcionamento, passaram para a administração municipal, com o funcionamento da Escola Municipal Nestor Marinho.

A Escola passou a funcionar no Sistema Municipal, por meio de um Decreto de incorporação à Escola Cenecista de I e II graus Nestor Marinho, o qual não legitima o efeito de criação dessa unidade escolar.

Ocorre que, a referida lei, não abrangeu o período de 2001 a 2022 em que a Escola não estava instituída legalmente, o que traz prejuízo aos alunos desse período, sendo assim, o presente Projeto de Lei visa regular essa situação.

Diante do exposto, o retardamento dessa regularização já está refletindo no processo de homologação dos documentos escolares dos (as) estudantes da supracitada unidade escolar.

Contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis à presente iniciativa, aproveito para solicitar, sua apreciação em regime de urgência.

Envio a presente Mensagem ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 13 de fevereiro de 2023.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Sr.
Gelson Vitor
Presidente da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN

SANÇÃO

Senhor Presidente.

Sanciono o **Projeto de Lei nº 18/2022** de autoria do Poder Executivo que, DISPÕE **SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO MUNICIPAL NESTOR MARINHO NO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** que passa a ser **Lei nº1.420/2022.**

Nova Cruz/RN, em 11 de novembro de 2022.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.420/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO MUNICIPAL "NESTOR MARINHO NO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Nova Cruz, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica criada a "ESCOLA MUNICIPAL NESTOR MARINHO" localizada na Rua Assis Chateaubriand, bairro Centro, em Nova Cruz/RN.

Art. 2º. A Escola referida no art. 1º. será mantida por recursos previstos no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, em rubrica própria.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 11 de novembro de 2022.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.420/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO MUNICIPAL NESTOR MARINHO NO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Nova Cruz. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica criada a "ESCOLA MUNICIPAL NESTOR MARINHO", localizada na Rua Assis Chateaubriand, bairro Centro, em Nova Cruz/RN.

Art. 2º. A Escola referida no art. 1º. será mantida por recursos previstos no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, em rubrica própria.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 11 de novembro de 2022.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal